



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2025

PROCESSO nº 31229/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu agente de contratação e equipe de apoio, designado pelo Decreto n.º 718, de 10 de janeiro de 2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, torna público para conhecimento de todas as empresas que de acordo com o Art. 79 da lei supra e modificações posteriores e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - A despesa oriunda do presente contrato atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, na medida em que existe dotação específica para acudir a despesa, com saldo orçamentário, há disponibilidade financeira, e está se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A documentação completa do Edital e seus anexos poderão ser examinados e ou obtidos na Prefeitura Municipal, site www.planaltina.go.gov.br e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08:00 h DO DIA 09/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	10:00 h DO DIA 28/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, em sua FORMA ELETRÔNICA;

Praça Jurandir Camilo Boa Ventura s/n - Centro, Planaltina - GO, 73750-970

Email: licitacao@planaltina.go.gov.br - Telefone: 0800 000 3895 / 61 3774 0234



Estado de Goiás
Município de Planaltina



2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do chamamento público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.7. Documentação para Credenciamento de Pessoa Jurídica:

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

III. Documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal da empresa;

IV. Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;

V. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);

VI. Certidão Negativa Estadual (SEFAZ);

VII. Certidão Negativa da Receita Federal referente à Dívida Ativa da União;

VIII. Certidão Negativa de Débito (FGTS);

IX. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (TST);

X. A Pessoa Jurídica deverá OBRIGATORIAMENTE ser inscrita no órgão fiscalizador de classe (CRM, CRO, CRF ou qualquer outro), e no ato da inscrição da entidade, deverá OBRIGATORIAMENTE ser registrado um Responsável Técnico da entidade;

XI. CERCON (Certificado de Conformidade) do Corpo de Bombeiros;

XII. Alvará de Vigilância Sanitária em plena validade;

XIII. Anexos II, III, IV, V e VI, **obrigatoriamente preenchidos e assinados**.

XIV. CERCON (Certificado de Conformidade) do Corpo de Bombeiros;

XV. Alvará de Vigilância Sanitária em plena validade;

XVI. Anexos II, III, IV, V e VI, **obrigatoriamente preenchidos e assinados**.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



2.7.1 Para a efetiva contratação, ou seja, quando a empresa credenciada for convocada, serão solicitados os seguintes documentos:

- 2.7.1.1. Certidão Negativa junto ao Órgão Fiscalizador de Classe (CRM, CRO, COREN, CRP, CRF, etc), tanto da **empresa** quanto do **profissional** a ser disponibilizado;
- 2.7.1.2. Prova de Regularidade da empresa para com a Fazenda Municipal **do domicílio ou sede da empresa**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais – CND Municipal;
- 2.7.1.3. Prova de Regularidade da empresa para com a Fazenda Municipal do **Município de PLANALTINA-GO**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais – CND Municipal;
- 2.7.1.4. Prova de regularidade da empresa para com a Fazenda Pública Federal – CND Receita Federal, qual compreende também a regularidade à Seguridade Social – CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- 2.7.1.5. Prova de regularidade da empresa relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CND FGTS.
- 2.7.1.6. Certidão Negativa da empresa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.8. Apresentação do credenciamento:

2.8.1. **AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PLANALTINA CREDENCIAMENTO FMS Nº
/2025**
NOME:

CNPJ:

- 2.9. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.
- 2.10. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.
- 2.11. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida, bem como a Certidão Negativa junto ao Órgão Fiscalizador de Classe (CRM, CRO, COREN, CRP, CRF, etc);
- 2.12. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde sempre que solicitados, sob pena de ser declarado inapto para a contratação e, consequentemente, acarretará na contratação do próximo credenciado.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



2.13. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data, hora, número do credenciamento, nome do interessado.

2.14. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

3. DO OBJETO:

3.1. Implantação de atendimento médico através do Telemedicina, serviço este que estará disponível a todos os Municípios, através de atendimentos virtuais 24 horas por dia, sete dias por semana.

DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MÉDIO TELECONSUTA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Solução em telemedicina para atendimento médico de 5.000 vidas por mês.	12 (doze)	*R\$ 75,92	R\$ 379.600,00	R\$ 4.555.200,00

3.2. **Observação: Após o chamamento público o preço por consulta será menor.**

3.3. **Implementação dos serviços Teleconsultas:**

-Desenvolvimento de Plataforma com que permita a contratante realizar todo seu controle operacional. - Fornecimento de Pannel digital com todos equipamentos necessários para realização das teleconsultas. -Treinamento e capacitação dos colaboradores da contratante para operacionalização da plataforma. -Desenvolvimento de infraestrutura de Tecnologia (servidores, hospedagem, Banco de dados, Cibersegurança)	Incluído na taxa de implementação, que corresponde a 10% do valor global do contrato.
---	---

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5. DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE E VALOR

4.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cuja modalidade, quantidade e valores estão descritos no **Anexo I** deste Edital.

6. PROCEDIMENTO: ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. No dia, hora designados no “Preâmbulo” deste edital, será aberto em sessão pública, pelo agente de contratação o da Prefeitura Municipal de Planaltina (GO).

6.2. A proposta técnica, deverá conter a proposta, redigida em língua portuguesa, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e contenha todos os elementos exigidos neste edital.

Praça Jurandir Camilo Boa Ventura s/n - Centro, Planaltina - GO, 73750-970

Email: licitacao@planaltina.go.gov.br - Telefone: 0800 000 3895 / 61 3774 0234



Estado de Goiás
Município de Planaltina



7. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação da(s) Plataforma Online em Telemedicina para Consulta Médica à Distância credenciadas para a comunicação da contratação será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios com o prazo de até 03 (três) dias úteis para o comparecimento.

a) Visando respeitar o princípio da impessoalidade, a escolha dos credenciados a serem contratados será feita **por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos**, para compor a lista de convocação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Havendo novos interessados no credenciamento que manifestaram o interesse após a data de credenciamento ou da classificação realizada, estes serão classificados em ordem sequencial posterior aos já classificados, **por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos**.

9.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

9.3. As contratações se darão quando da existência de necessidades de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde. Nesse caso, a escolha dos credenciados será feita de acordo com a classificação **por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos**, nas condições estabelecidas no item 8 ou, serão convocados de acordo com a ordem sequencial posterior aos já classificados.

9.4. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato, **para o ano de 2025**.

9.5. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não haja mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido nas Instruções Normativas do TCM/GO.

10. DA RENUMERAÇÃO, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1. Os Credenciados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, bem como por valores fixos, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local vigentes (ANEXO I).

Praça Jurandir Camilo Boa Ventura s/n - Centro, Planaltina - GO, 73750-970

Email: licitacao@planaltina.go.gov.br - Telefone: 0800 000 3895 / 61 3774 0234



Estado de Goiás
Município de Planaltina



- 10.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.
- 10.3. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da contratante, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE).
- 10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.5. Qualquer alteração na tabela de valores deverá ser novamente apreciada e aprovada pelo Conselho de Saúde.
- 10.6. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.
- 10.7. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.
- 10.8. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
- 10.9. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.
- 10.10. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 10.11. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.
- 10.12. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

- 11.1. As despesas serão empenhadas a cargo das Dotações Orçamentárias do ano de 2025

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Jurandir Camilo Boa Ventura s/n - Centro, Planaltina - GO, 73750-970

Email: licitacao@planaltina.go.gov.br - Telefone: 0800 000 3895 / 61 3774 0234



Estado de Goiás
Município de Planaltina



- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- b) Comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução do contrato.
- c) Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento.
- d) Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital.
- e) Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da CONTRATADA, bem como os estabelecidos neste instrumento.
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam corrigidos.
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

- a) Disponibilizar Plataforma de Telemedicina nos termos, padrões e especificações constantes deste Termo de Referência.
- b) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeito funcionamento, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.
- d) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário/instruções, com versão em português, bem como das orientações e procedimentos para o treinamento de gestores e usuários do sistema em ambiente virtual.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



Estado de Goiás
Município de Planaltina



- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Ao final do prazo de 05 (cinco) anos a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre o descarte do plantão arquivada em nuvem e a CONTRATANTE deverá anuir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e caso não haja anuência o CONTRATADO poderá realizar o descarte.
- j) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

14.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

14.1.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

14.1.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

14.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

14.1.6. For objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

14.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação

Praça Jurandir Camilo Boa Ventura s/n - Centro, Planaltina - GO, 73750-970

Email: licitacao@planaltina.go.gov.br - Telefone: 0800 000 3895 / 61 3774 0234



Estado de Goiás
Município de Planaltina



expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

15.1.1. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.2. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

15.3. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.2. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

16.3. As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

16.4. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

16.5. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.6. Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e
Praça Jurandir Camilo Boa Ventura s/n - Centro, Planaltina - GO, 73750-970
Email: licitacao@planaltina.go.gov.br - Telefone: 0800 000 3895 / 61 3774 0234



Estado de Goiás
Município de Planaltina



dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

16.7. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.9. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

16.10. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

16.11. No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

16.12. O Fundo Municipal de Saúde, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do e-mail: <https://planaltina.go.gov.br>

17. DO FORUM

17.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Planaltina/GO, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento;

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o chamamento público em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

18.4. As normas disciplinadoras do chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação;



Estado de Goiás
Município de Planaltina



18.5. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16;

18.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados agente de contratação através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e postado no <https://planaltina.go.gov.br/> ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela equipe de apoio;

22.7. Em qualquer fase do chamamento público, a equipe de apoio poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

Planaltina/GO , 08 de outubro de 2025.

Ricardo Freitas de Jesus
Agente de contratação



Estado de Goiás
Município de Planaltina



É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Declaração;

ANEXO IV – Declaração de concordância com as condições do Edital e seus anexos;

ANEXO V – Declaração de inexistência de fato superveniente;

ANEXO VI – Declaração que não emprega menor;

ANEXO VII – Minuta de Termo de Credenciamento.

ANEXO VIII – Termo de Referência



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 31229/2025

Implantação de atendimento médico através do Telemedicina, serviço este que estará disponível a todos os Municípios, através de atendimentos virtuais 24 horas por dia, sete dias por semana.

DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MÉDIO TELECONSULTA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Solução em telemedicina para atendimento médico de 5.000 vidas por mês.	12 (doze)	*R\$ 75,92	R\$ 379.600,00	R\$ 4.555.200,00

***Observação: Após o chamamento público o preço por consulta será menor.**

Implementação dos serviços Teleconsultas

-Desenvolvimento de Plataforma com que permita a contratante realizar todo seu controle operacional. - Fornecimento de Painel digital com todos equipamentos necessários para realização das teleconsultas. -Treinamento e capacitação dos colaboradores da contratante para operacionalização da plataforma. -Desenvolvimento de infraestrutura de	Incluído na taxa de implementação, que corresponde a 10% do valor global do contrato.
---	---



Estado de Goiás
Município de Planaltina



Tecnologia (servidores, hospedagem, Banco de dados, Cibersegurança)	
---	--

ESPECIFICAÇÃO PARA CLÍNICO GERAL: Disponibilidade via plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana, com tempo de espera, pelo usuário, de, no máximo, 10 minutos (após o horário agendado) e em regime de agenda (não fila); não sendo necessário ser presidida por um médico (presencial) para atendimento. As consultas poderão ser agendadas através de ligação telefônica, aplicativo ou o sitio Web da CONTRATADA. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma, não sendo permitida a modalidade de orientação médica, nem consultas via Whatsapp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado, com assinatura digital do profissional médico ou psicólogo.

ESPECIFICAÇÃO PARA PEDIATRIA: Disponibilidade via plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana, com tempo de espera, pelo usuário, de, no máximo, 10 minutos (após o horário agendado) e em regime de agenda (não fila); não sendo necessário ser presidida por um médico (presencial) para atendimento. As consultas poderão ser agendadas pelo responsável do menor, através de ligação telefônica, aplicativo ou o sitio Web da CONTRATADA. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma, não sendo permitida a modalidade de orientação médica, nem consultas via Whatsapp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

ESPECIFICAÇÃO PARA AS ESPECIALIDADES MÉDICAS:

Atendimento

mediante agendamento, com tempo de espera, pelo usuário de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após a abertura do protocolo (ressalvadas situações de crises epidêmicas); O agendamento será feito através da central de agendamento da contratada mediante encaminhamento pelo médico Clínico Geral, em uma consulta no pronto atendimento, sem nenhuma burocracia na marcação das consultas, através de todos os canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

AS ESPECIALIDADES MÉDICAS QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS SÃO:

Pediatria Eletiva	Alergia e Imunologia	Cardiologia
Clínica Médica Eletiva	Dermatologia	Endocrinologia
Gastroenterologia	Geriatrica	Ginecologia
Hematologia	Infectologia	Medicina de Família
Medicina Esportiva	Medicina do Trabalho	Nefrologia
Neurologia	Neuropediatria	Nutrologia
Otorrinolaringologia	Ortopedia	Pneumologia
Psiquiatria	Psiquiatria da Infância e Juventude	Reumatologia
Psicologia	Fonoaudiologia	

A CREDENCIANTE terá direito a 550 (quinhentas e cinquenta) consultas médicas por mês, independentemente da especialidade, sem custo adicional. As consultas serão contabilizadas por data de atendimento. Ultrapassando esse limite, cada consulta adicional terá o custo médio **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), sendo faturada mensalmente e com vencimento até o dia 10 do mês subsequente. As consultas fracionadas serão consideradas como consultas completas para fins de contagem.

O valor de cada sessão de **Psicologia e Fonoaudiologia** será de **R\$ 100,00** (cem reais). As sessões de psicologia, não estão incluídas no limite de consultas médicas estabelecido no item 6 e serão autorizadas mediante solicitação da secretaria de saúde ou da sua equipe médica. O número máximo de sessões por paciente será definido pelo gestor responsável. As sessões de psicologia serão agendadas e realizadas de acordo com a disponibilidade do profissional e do paciente.

Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica, nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

O serviço será prestado de maneira individual para cada USUÁRIO FINAL através do

1.1.1. iadas poderão ter acesso externo à plataforma, sob condições adequadas de



Estado de Goiás
Município de Planaltina



proteção da informação, a fim de gerar controle operacional sobre os usuários que procurarem seus serviços.

1.1.2. O aplicativo dos usuários deve gerar um controle QR CODE para que as redes credenciadas tenham controle operacional dos usuários que procurarem seus serviços.

1.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento técnico para os operadores indicados pela instituição para realizarem a gestão administrativa e operacional da plataforma.

1.1.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer local específico, equipamentos e tecnologias necessárias o treinamento dos operadores do sistema de gestão da plataforma.

1.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos e tutoriais para o usuário final de modo a permitir a aprendizagem do correto uso da plataforma para a realização de consultas e agendamentos (primeira consulta, especialidades e psicologia), recepção de receitas médicas e solicitação de exames etc.

1.1.6. Não há prazo de carência, limite de idade ou grau de parentesco (dependente) para acesso do usuário ao sistema de Telemedicina da CONTRATADA. O usuário ou seus dependentes deverão ter o serviço de teleconsultas disponível no máximo em 10 (dez) minutos a partir do envio completo dos dados e documentos necessários ao cadastro.

1.1.7. Cadastro de redes credenciadas: as redes credenciadas devem estar dispostas por seguimento de atuação e com seus dados cadastrais, assim como sua localização pelo Google Maps, a fim de gerar facilidade para o usuário na procura delas.

1.1.8. As redes credenciadas poderão ter acesso externo à plataforma, sob condições adequadas de proteção da informação, a fim de gerar controle operacional sobre os usuários que procurarem seus serviços.

1.1.9. O aplicativo dos usuários deve gerar um controle QR CODE para que as redes credenciadas tenham controle operacional dos usuários que procurarem seus serviços.

1.1.10. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento técnico para os operadores indicados pela instituição para realizarem a gestão administrativa e operacional da plataforma.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



1.1.11. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer local específico, equipamentos e tecnologias necessárias o treinamento dos operadores do sistema de gestão da plataforma.

1.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos e tutoriais para o usuário final de modo a permitir a aprendizagem do correto uso da plataforma para a realização de consultas e agendamentos (primeira consulta, especialidades e psicologia), recepção de receitas médicas e solicitação de exames etc.

1.1.13. Não há prazo de carência, limite de idade ou grau de parentesco (dependente) para acesso do usuário ao sistema de Telemedicina da CONTRATADA. O usuário ou seus dependentes deverão ter o serviço de teleconsultas disponível no máximo em 10 (dez) minutos.

1. Medicina Esportiva
2. Nefrologia
3. Neurologia
4. Neuropediatria
5. Nutrologia
6. Otorrinolaringologia
7. Ortopedia
8. Pneumologia
9. Psiquiatria
10. Psiquiatria da Infância e Juventude
11. Reumatologia

2.3.2- A CREDENCIANTE terá direito a 550 (quinhentos e cinquenta) consultas médicas por mês, independentemente da especialidade, sem custo adicional. As consultas serão contabilizadas por data de atendimento. Ultrapassando esse limite, cada consulta adicional terá o custo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), sendo faturada mensalmente e com vencimento até o dia 10 do mês subsequente. As consultas fracionadas serão consideradas como consultas completas para fins de contagem.

2.3.3- O valor de cada sessão de **Psicologia e Fonoaudiologia** será de R\$ 100,00 (cem reais). As sessões de psicologia, não estão incluídas no limite de consultas médicas estabelecido no item 6 e serão autorizadas mediante solicitação da secretaria de saúde ou da sua equipe médica. O número máximo de sessões por paciente será definido pelo gestor responsável. As sessões de psicologia serão agendadas e realizadas de acordo com a disponibilidade do profissional e do paciente.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

2.3.4- Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica, nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

2.3.5- O serviço será prestado de maneira individual para cada USUÁRIO FINAL através do aplicativo, web ou por ligação telefônica para agendamento das teleconsultas.

Planaltina-GO 16 de setembro de 2025

Rayane Ferreira Bianchini
Gestora de Contratos

Ofício nº 1585/2025/SMS

Planaltina, 16 de setembro de 2025.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



A
DANIELA BORGES MENESES
Secretária Municipal de Saúde
Planaltina - GO

Assunto: Implantação de atendimento Telemedicina

Senhora Secretária,

Solicitamos a abertura de processo licitatório para implantação de atendimento médico através do Telemedicina, serviço este que estará disponível a todos os Municípios, através de atendimentos virtuais 24 horas por dia, sete dias por semana, na Rede Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Rayane Ferreira Bianchini
Gestora de Contratos



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

Ofício nº 1586/2025

Planaltina – GO, 16 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Abertura de processo licitatório

1.1.

1.2.

Em razão da necessidade de atender as necessidades da população, solicitamos a abertura de processo licitatório para implantação de atendimento médico através do Telemedicina, serviço este que estará disponível a todos os Municípios, através de atendimentos virtuais 24 horas por dia, sete dias por semana, na Rede Municipal de Saúde.

1.3.

Atenciosamente,

Daniela Borges Meneses
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Goiás
Município de Planaltina



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Processo nº: 31229/2025-SMS

Planaltina-GO, 17 de setembro de 2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A presente contratação se dará por meio de licitação, visando a implantação de atendimento Telemedicina, da referida despesa será debita da fonte de recurso:

- 107
- EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL
- EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAL

Atenciosamente,

Daniela Borges Meneses
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Goiás
Município de Planaltina



DESPACHO

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESPACHO – À vista da solicitação, quanto a instauração de procedimento administrativo implantação de atendimento Telemedicina na Rede Municipal de Saúde, conforme ofícios 1585/2025, e documentação anexa ao processo.

RESOLVO – autorizar à instauração de processo administrativo com vias a aquisição pretendida.

Planaltina – GO, 16 de setembro 2025

Daniela Borges Meneses
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Goiás
Município de Planaltina



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINA COMISSÃO DE
CREDENCIAMENTO

NOME:

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

Requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº /2025, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de PLANALTINA, declarando que está de acordo com a regras do Edital de Credenciamento nº /2025 - FMS, bem como de acordo com tabela de preço utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde que obedece ao determinado pelo Conselho de Saúde do Município para os seguintes serviços:

Área de atuação: _____

Atenciosamente,

PLANALTINA, em _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA



Estado de Goiás
Município de Planaltina



ANEXO III

DECLARAÇÃO

NOME:

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, a qual está sujeita as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

PLANALTINA, em _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

Declara que está ciente e concorda com as condições no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Chamamento Público nº /2025 – FMS/PLANALTINA.

PLANALTINA, em _____ de _____ de 2025

ASSINATURA



Estado de Goiás
Município de Planaltina



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PLANALTINA, em _____ de _____ de 2025

ASSINATURA



Estado de Goiás
Município de Planaltina



ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa: _____

CNPJ: _____

Por intermédio de seu representante legal: _____

CPF Nº _____

TELEFONE: _____

DECLARA que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

PLANALTINA, _____ de _____ de 2025

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SENDO PLATAFORMA ONLINE EM TELEMEDICINA PARA CONSULTA MÉDICA À DISTÂNCIA, PARA ATENDIMENTO DE PLANTÃO (CLÍNICO GERAL E PEDIATRIA) E AMBULATORIAL (DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS E PSICOLOGIA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PLANALTINA, POR MEIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA
ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTINA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu Gestor o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, têm como justo e CONTRATADO o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Instruções Normativas nº 001/2017-TCM/GO e nº 001/2018-TCM/GO e suas alterações posteriores e decorre do Chamamento Público para Credenciamento nº. /2025, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, sendo Plataforma Online em Telemedicina para Consulta Médica à



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

Distância, publicado em XX/XX/XXX, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CONTRATADO(A)

_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços para consulta médica à distância, sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) CREDENCIADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web para o Município de PLANALTINA-GO, com sistema de armazenamento em nuvem e com acesso através do sítio Web oficial da instituição contratada. A plataforma deverá atender às necessidades de gestores e usuários, respeitando os níveis de permissão de acesso.

1.2. **Especificidades da Plataforma:** para os fins de gestão administrativa e operacional por parte da CONTRATANTE, a plataforma deve dispor de:

1.2.1. Painel de visualização do número de vidas contratadas, número de vidas utilizadas e o saldo de vidas não utilizado.

1.2.2. Painel de visualização, em tempo real, das consultas realizadas com as seguintes informações:

1.2.2.1. Nome do usuário.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



1.2.2.2. Data da consulta.

1.2.2.3. Horário do agendamento.

1.2.2.4. Especialidade agendada.

1.2.2.5. Status da consulta: Agendada, finalizada ou cancelada

1.2.3. Permitir o cadastro de unidades organizacionais ou grupo de unidades organizacionais da CONTRATANTE, em função de sua estrutura organizacional.

1.2.3.1. Caberá a CONTRATANTE, a decisão de descentralização da gestão da plataforma por diferentes níveis organizacionais, os quais, poderão, ter acesso à plataforma para fins de gestão independente do cadastro de usuários, emissão de relatórios, e painéis descentralizados por unidades ou grupo de unidades organizacionais.

1.3. Permitir cadastro do titular e de seus dependentes.

1.3.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE, o cadastro dos usuários no sistema da CONTRATADA.

1.4. Por decisão da CONTRATANTE, possibilitar o cadastro de redes credenciadas. Nesse caso, o cadastramento deve ser por seguimento de atuação e as cadastradas deverão ser mostradas no aplicativo Web, com respectivos endereços, números de telefone e localizações geográficas.

1.5. Permitir, sem autorizações prévias, no mínimo, a emissão de relatórios de aniversário de usuários, saldo de vidas utilizadas e não utilizadas (total e por unidades ou grupos de unidades organizacionais), consultas realizadas o relatório BPA no formato TXT (implementação desse relatório deve ocorrer em até 45 dias após implementação do sistema).

1.6. A plataforma deve gerar um número único de cadastro (carteira) para cada usuário.

1.7. A plataforma deve permitir o acesso dos usuários exclusivamente às suas



Estado de Goiás
Município de Planaltina



próprias informações, limitadas às seguintes permissões:

- 1.7.1. Visualização dos seus dados cadastrais e respectivo histórico de consultas.
- 1.7.2. Visualização históricos de consultas de seus dependentes.
- 1.7.3. Agendamento de consultas e realização das mesmas via plataforma web, com notificação de confirmação enviada para e-mail e mensagem WhatsApp do usuário.
- 1.7.4. Acesso, mediante solicitação, de seus respectivos prontuários médicos.
- 1.8. O aplicativo Web deverá estar disponível nas plataformas IOS e ANDROID.
- 1.9. A plataforma ainda deverá disponibilizar à CONTRATANTE, as seguintes funcionalidades:
 - 1.9.1. Cadastro de redes credenciadas: as redes credenciadas devem estar dispostas por seguimento de atuação e com seus dados cadastrais, assim como sua localização pelo Google Maps, a fim de gerar facilidade para o usuário na procura delas.
 - 1.9.2. As redes credenciadas poderão ter acesso externo à plataforma, sob condições adequadas de proteção da informação, a fim de gerar controle operacional sobre os usuários que procurarem seus serviços.
 - 1.9.3. O aplicativo dos usuários deve gerar um controle QR CODE para que as redes credenciadas tenham controle operacional dos usuários que procurarem seus serviços.
 - 1.9.4. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento técnico para os operadores indicados pela instituição para realizarem a gestão administrativa e operacional da plataforma.
 - 1.9.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer local específico, equipamentos e tecnologias necessárias o treinamento dos operadores do sistema de gestão da plataforma.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

1.9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos e tutoriais para o usuário final de modo a permitir a aprendizagem do correto uso da plataforma para a realização de consultas e agendamentos (primeira consulta, especialidades e psicologia), recepção de receitas médicas e solicitação de exames etc.

1.9.7. Não há prazo de carência, limite de idade ou grau de parentesco (dependente) para acesso do usuário ao sistema de Telemedicina da CONTRATADA. O usuário ou seus dependentes deverão ter o serviço de teleconsultas disponível no máximo em 10 (dez) minutos a partir do envio completo dos dados e documentos necessários ao cadastro.

1.9.8. Cadastro de redes credenciadas: as redes credenciadas devem estar dispostas por seguimento de atuação e com seus dados cadastrais, assim como sua localização pelo Google Maps, a fim de gerar facilidade para o usuário na procura delas.

1.9.9. As redes credenciadas poderão ter acesso externo à plataforma, sob condições adequadas de proteção da informação, a fim de gerar controle operacional sobre os usuários que procurarem seus serviços.

1.9.10. O aplicativo dos usuários deve gerar um controle QR CODE para que as redes credenciadas tenham controle operacional dos usuários que procurarem seus serviços.

1.9.11. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento técnico para os operadores indicados pela instituição para realizarem a gestão administrativa e operacional da plataforma.

1.9.12. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer local específico, equipamentos e tecnologias necessárias o treinamento dos operadores do sistema de gestão da plataforma.

1.9.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos e tutoriais para o



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

usuário final de modo a permitir a aprendizagem do correto uso da plataforma para a realização de consultas e agendamentos (primeira consulta, especialidades e psicologia), recepção de receitas médicas e solicitação de exames etc.

1.9.14. Não há prazo de carência, limite de idade ou grau de parentesco (dependente) para acesso do usuário ao sistema de Telemedicina da CONTRATADA. O usuário ou seus dependentes deverão ter o serviço de teleconsultas disponível no máximo em 10 (dez) minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIADO será remunerado na equivalência de cada CPF cadastrado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local (ANEXO I).

3.2. O valor total do presente contrato para prestação de serviços ora contratado é estimado em xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo o valor mensal estimado de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

3.3. A CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA uma taxa única de implantação, treinamento, instalação painel com ambientes de atendimento (consultório digital), na porcentagem de 10% (dez por cento) do valor global contratado, estimado em xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

como mês seguinte.

3.5. Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

3.6. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a percentagem retida.

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.10. Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:



Estado de Goiás
Município de Planaltina



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 meses.

5.2 O contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido nas Instruções Normativas nº 001/2017-TCM/GO e nº 001/2018-TCM/GO e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.2. Comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

6.3. Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento.

6.4. Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital.

6.5. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

proposta da CONTRATADA, bem como os estabelecidos neste instrumento.

6.6. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam corrigidos.

6.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas.

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Obrigações do Credenciado:

- a) Disponibilizar Plataforma de Telemedicina nos termos, padrões e especificações constantes deste Termo de Referência.
- b) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeito funcionamento, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.
- d) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário/instruções, com versão em português, bem como das orientações e procedimentos para o treinamento de gestores e usuários do sistema em ambiente virtual.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Ao final do prazo de 05 (cinco) anos a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre o descarte do plantão arquivada em nuvem e a CONTRATANTE deverá anuir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e caso não haja anuência o CONTRATADO poderá realizar o descarte.
- j) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;
- 8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- 8.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e neste Contrato, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

- 9.1.2. Caso o CREDENCIADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.3. Se o CREDENCIADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- 9.1.4. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 9.1.6. For objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- 9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos na Lei 14.133/2021;
- 9.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- 10.2. O CREDENCIADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a Lei 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 11.2. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.
- 11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Planaltina GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Planaltina-GO, ____de
_____de 2025.

XXXXXXX

XXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____